



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 451/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 13

EM 18/01 DE 2019 PÁGINA(S) 12

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Representação n.º 12/2015-MF, concernente a obra envolvendo verba destinada à Administração Regional de São Sebastião – RA XIV, por meio de emenda orçamentária, no valor de R\$ 150 mil reais, para a implantação da rede de esgoto da Rua 23 do bairro residencial do Bosque. Procedência da exordial. Audiência dos responsáveis. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa.

**Processo n.º:** 37.400/2015-e.

**Nome/Função:** Sr. Alexandre Sá Albuquerque, então Diretor de Obras da Administração Regional de São Sebastião –RA XIV e Executor do Contrato firmado com a empresa TMX Construtora e Incorporadora Ltda..

**Órgão:** Administração Regional de São Sebastião –RA XIV.

**Relator:** Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

**Unidade Instrutiva:** Secretaria de Acompanhamento – Seacomp/TCDF.

**Representante do MPjTCDF:** Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

**Síntese das irregularidades apuradas:** emissão de atestos de execução e recebimentos de obra em local e finalidade divergentes da verba pública destinada, como se fosse no local certo, contrariando o princípio da transparência e enquadrando-se no crime previsto no art. 315 do Decreto-Lei n.º 2848/1940 (Código Penal Brasileiro).

**Valor da multa aplicada:** R\$10.000,00 (dez mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, **acordam** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em harmonia com o órgão ministerial, com os acréscimos redacionais propostos pelo Relator, em:

**I) aplicar** ao responsável a **multa** acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF;

**II) fixar** o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável **comprove**, perante o Tribunal, o **recolhimento** aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);

**III) determinar** a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 5092, de 6 de dezembro de 2018.


**Presentes os Conselheiros:** Paulo Tadeu, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPjTCDF presente:** Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

  
PAULO TADEU VALE DA SILVA  
Vice-Presidente

  
INACIO MAGALHÃES FILHO  
Conselheiro-Relator

  
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador do Ministério Público  
junto à Corte